

CONTRATO Nº 266/2013
CONVITE Nº 022/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **DAIAN HENZ E CIA LTDA** (TOTEN SISTEMAS) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.749.157/0001-66, situada a Rua Marechal Rondon, n.º 1818 – Sala 12 – Ala B, cidade de Cascavel - PR, telefone para contato n.º 45-3227-2053 – 45-9969-2131, neste ato representado pelo sócio, o Senhor Daian Henz, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 005.744.369-60, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Instalação, treinamento e manutenção de software (sistema de Informática) para alimentação de dados da Secretaria de Obras, vinculadas ao setor de planejamento e contabilidade, visando facilitar os controles Federais, contratos de empreitada e geração de informações para os sistemas do Tribunal de Contas do Paraná – SIM AM / 2013, com módulos e sistemática conforme conta no Anexo I do Edital de Licitação – Convite 022/2013.

Parágrafo Único: O software deve ter perfeita sintonia com os demais sistemas em funcionamento, junto aos departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 022/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global do contrato é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Deste valor, R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) referem-se à instalação e treinamento, e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referem-se ao valor mensal de manutenção do software, para um período de 12 (doze) meses (R\$ 750,00 por mês). O pagamento da instalação e treinamento, será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão desta etapa. O valor mensal de manutenção dos sistema, será realizado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da duração e do crédito orçamentário

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

3.3.90.39.08 – 2373 – Manutenção de Software

3.3.90.39.05 – 2633 – Serviços Técnicos e Profissionais

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 23 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Contratante – Arnildo Rieger

DAIAN HENZ E CIA LTDA (TOTEN SISTEMAS)
Contratado – Daian Henz